

LEI N.º 1.360, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2000

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a Recolher Parceladamente o Valor do Débito Consolidado com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, Estabelece Forma de Amortização e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recolher parceladamente, o débito consolidado de R\$ 429.227,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e vinte e sete reais), nesse valor incluído o principal e as despesas acessórias, em aberto com o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidor – FAPS, cujo o pagamento será efetuado em 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.021,96 (hum mil e vinte e um reais e noventa e seis centavos) cada uma, corrigidas monetariamente pela aplicação da variação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes amortização do débito referido no “Caput” do artigo, será depositados em conta bancária própria do Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPS.

Art. 2º - Obrigatoriamente, o Município deverá consignar em seus orçamentos anuais, durante o período de vigência do parcelamento de débito com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, dotações específicas e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO **BRASIL**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

com valores suficientes para dar cobertura às amortizações previstas para o respectivo exercício e despesas acessórias decorrentes.

Art. 3º - No presente exercício as despesas resultantes do parcelamento que esta Lei se refere correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias:

0301 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
03070212.005 – MANUT. E DESENV. SECRET. DE ADMINITRAÇÃO
114/3.1.1.3 – Obrigações Patronais

0601 – MANUTENÇÃO ENSINO (Art. 212 da CF)
08421882.017 – MANUT. E DESENVOL. ATIV. DA SECRETARIA
65/31.1.3 – Obrigações Patronais

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ARVOREZINHA, ao 1º dia do mês de novembro de 2000.

JURANDIR JOSÉ MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DILCE GEHLEN ZANCHIN
Secretária de Administração